



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

---

**DECRETO Nº 072/2020**  
**De 23 de maio de 2020**

Altera o Decreto nº 041/2020 trazendo novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** reunião realizada no último dia 21 de maio de 2020, via teleconferência, no Gabinete do Chefe do Poder Executivo, com representante do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Promotora de Justiça Dra. Maria Rita Machado Figueiredo, onde foram apresentadas todas as medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus;

**Considerando** que nesta assentada foi reconhecido o esforço da Prefeitura Municipal de Itabaiana quanto a implementação de Unidades Básicas referenciadas, com a ampliação de seu horário de atendimento e funcionamento nos finais de semana; as medidas adotadas na feira livre realizada na região central do Município às quartas-feiras e aos sábados, quanto ao distanciamento das bancas, distribuição de máscaras de tecidos e itens de higiene, instalação de lavados móveis, assim como das operações realizadas na feira de atacado que ocorre na madrugada da quarta para a quinta-feira; as medidas de acolhimentos à população carente, principalmente quanto a distribuição de máscaras de tecidos e trabalho educativo, dentre outras;

**Considerando** que o Município de Itabaiana, de acordo com o Boletim COVID-19 divulgado no mesmo dia da reunião (21/05/2020), manteve apenas 37% (trinta e sete) de adesão de sua população ao isolamento social, estando classificado como “muito baixo”, e que no dia de ontem (22/05/2020) alcançou 229 (duzentos e vinte e nove) casos confirmados de pacientes com o novo Coronavírus e 211 (duzentos e onze) suspeitos, o que reforça os argumentos utilizados pela Promotora de Justiça Dra. Maria Rita Machado Figueiredo para fundamentar a Recomendação nº 007/2020, formalizada e recebida pelo Chefe do Poder Executivo e pela Procuradoria Geral do Município na noite do dia 21/05/2020, por meio eletrônico;

**Considerando** que a Recomendação nº 07/2020 “*resolve recomendar ao Município de Itabaiana: I. A revogação dos arts. 8º e 9º, ambos do Decreto Municipal nº 041/2020, e do §1º, art. 9º, do Decreto Municipal nº 057/2020, que autorizam, respectivamente, a realização de eventos de qualquer natureza com público inferior a 100 (cem) participantes, e o funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais para recebimento de pagamentos, devendo, no máximo, permitir o recebimento*”



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

*de pagamento pelos estabelecimentos comerciais que, pela cultura local, realizaram vendas anteriores ao estado de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia pela COVID-19, e teve como forma de pagamento carnês ou crediários que não possam ser adimplidos via sistema bancário ou outras entidades similares do sistema financeiro, exclusivamente nos dias de quarta-feira e aos sábados, por serem os dias de feira no Município, devendo, no entanto, reforçar a fiscalização para que não haja, sob nenhuma hipótese, a venda pelos aludidos estabelecimentos comerciais, e que seja lacrado o estabelecimento que descumprir a medida, além de aplicação de multa(...);*

**Considerando** que a Recomendação nº 07/2020 ainda recomenda ao Município de Itabaiana "(...) II – Que seja intensificada a fiscalização, pelo Município, das medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pela COVID-19, contidas no Decreto Estadual nº 40.598, de 18 de maio de 2020, e; III – Que abstenha-se de ampliar, através de Decretos Municipais, o rol de atividades econômicas e serviços que poderão funcionar."

**Considerando** que os art. 8º, caput e parágrafo único já foi revogado pelo Decreto Municipal nº 49 de 27 de março de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera as regras estabelecidas pelos §§ 1º e 2º do art. 9º-A do Decreto Municipal nº 041 de 17 de março de 2020, com alteração introduzida pelo Decreto Municipal nº 057 de 20 de abril de 2020, e acrescenta o §§ 3º, 4º e 5º a este mesmo artigo, que passa a deter a seguinte redação:

"(...)

Art. 9º-A.(...)

§1º. Fica autorizado o acesso de clientes aos estabelecimentos comerciais situados no Município de Itabaiana, **pura e exclusivamente**, para o pagamento de carnês ou débitos decorrentes de compras realizadas pelo sistema de crediário, desde que não seja possível que seu adimplemento se faça nas agências bancárias, caixas lotéricas, ponto Banese ou outros correspondentes oficiais.

§2º. A autorização concedida aos estabelecimentos comerciais pelo §1º deste artigo está condicionada ao cumprimento de todas as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e pelas Secretarias de Saúde do Estado de Sergipe e do Município de Itabaiana, através das Coordenadorias de Epidemiologia e de Vigilância Sanitária, em especial:

I – permitir o acesso ao estabelecimento comercial de apenas **01 (um) cliente por vez**, sempre que possível;

II – estabelecer uma **rota predefinida** no interior do estabelecimento comercial, por meio do qual o cliente deverá trafegar, garantindo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre todas as pessoas que estejam dentro dele;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

III – exigir dos clientes o **uso de máscaras** e a eles disponibilizar **álcool a 70%** (setenta por cento);

IV – realizar, constantemente, a **higienização de superfícies de contato**;

V – implementar medidas de proteção integral de seus funcionários, sendo obrigatório o uso de máscaras, a higienização das superfícies de trabalho e dos equipamentos utilizados, além de disponibilizar todo material de higiene, em especial para a correta lavagem das mãos;

VI – estabelecer **horário de funcionamento apenas às quartas-feiras, em horário comercial, e aos sábados, das 08:00 às 12:00.**

§3º. A permissão trazida no §1º deste artigo não autoriza o acesso de clientes aos estabelecimentos comerciais não considerados essenciais por força do Decreto Estadual vigente, para qualquer outra finalidade que não a expressamente nele contida e nos dias e horários determinados no inciso VI do §2º deste dispositivo.

§4º. O proprietário do estabelecimento comercial que careça se valer da permissão contida no §1º deste artigo, deverá executar diretamente os serviços de recebimento dos créditos ou recrutar funcionário em quantidade estritamente necessária à implementação das medidas de segurança exigidas pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), pelas Secretarias de Saúde do Estado de Sergipe e do Município de Itabaiana, através das Coordenadorias de Epidemiologia e de Vigilância Sanitária, assim como as já previstas neste Decreto.

§5º. O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nestes parágrafos, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas em leis municipais, assim como as preconizadas pelo art. 4º e §§ 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 40.598 de 18 de maio de 2020. (...).”

Art. 2º. Em anexo a este Decreto, publica-se a Recomendação nº 07/2020 do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Itabaiana/SE, 23 de maio de 2020.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana